



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GUIA DE AÇÕES PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS NO ORÇAMENTO 2016

Brasília
2015

PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Dilma Vana Rousseff

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello

SECRETÁRIO EXECUTIVO
Marcelo Cardona Rocha

SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ieda Maria Nobre de Castro

SECRETÁRIO NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA
Helmut Schwarzer

SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Arnoldo Anacleto de Campos

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE SUPERAÇÃO DA EXTREMA POBREZA
Tiago Falcão Silva

SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Paulo de Martino Jannuzzi

© 2015 – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

É permitida a reprodução parcial desta obra, desde que citada à fonte.

Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação/SPO

Tel: (61) 2030-2209 – Fax: (61) 2030-2381

E-mail: cgpa@mds.gov.br

CEP: 70040-902 – Brasília/DF

Impresso no Brasil / *Printed in Brazil*

Sumário

INTRODUÇÃO	5
IMPORTÂNCIA DA DESTINAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES.....	6
POLÍTICAS SOCIAIS SETORIAIS.....	7
PRIORIDADES.....	9
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.....	9
ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
INFORMAÇÕES GERAIS	10
SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PREFERENCIAIS PARA AS PRIORIDADES.....	10
COMPATIBILIDADE ENTRE METAS FÍSICAS E RECURSOS FINANCEIROS.....	10
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE	10
PARCERIAS COM ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL E OUTRAS	12
RESTRIÇÕES COMPLEMENTARES À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	13
PROGRAMAS E AÇÕES PRIORITÁRIOS PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	15
PROGRAMA TEMÁTICO 2069 – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.....	15
<i>Ação 215I – Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.....</i>	<i>15</i>
<i>AÇÃO 8948 – Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural.....</i>	<i>19</i>
PROGRAMA TEMÁTICO 2037 – CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	23
<i>AÇÃO 2B30 – Estruturação da rede de serviços de proteção social básica</i>	<i>23</i>
<i>AÇÃO 2B31 – Estruturação da rede de serviços de proteção social especial.....</i>	<i>28</i>
RESUMO TÉCNICO.....	34

INTRODUÇÃO

A proposta orçamentária do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) foi elaborada em consonância com o Plano Plurianual 2016-2019, apoiado numa visão de futuro que define como o Brasil quer ser reconhecido: pelo Desenvolvimento Sustentável; Igualdade Regional e Igualdade Social; Educação de qualidade com produção de conhecimento e inovação tecnológica; sustentabilidade ambiental; ser uma nação democrática e soberana, que defende os direitos humanos, a liberdade, a paz e o desenvolvimento no mundo. Nesse contexto, os recursos previstos para o MDS no Projeto de Lei Orçamentária Anual (Ploa 2016) têm como objetivo contribuir para consolidação dessa visão.

Este guia objetiva, além de apresentar ações estratégicas coordenadas por este Ministério, alinhar os parlamentares aos conteúdos programáticos que cada tema desenvolve. Desta forma, orientando a elaboração de propostas, desde a indicação parlamentar, até a finalização da apresentação da proposta. Esta estruturação, sem dúvidas, possibilita celeridade na liberação de recursos, melhoria e ampliação do acesso e permite uma ação coordenada entre os governos federal, estadual e municipal.

Portanto, tal iniciativa visa subsidiar os parlamentares no processo de elaboração de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2016. Apresentam-se aqui programas e ações que poderão ser objeto de emendas, os critérios que serão adotados para a seleção de propostas e as prioridades que serão observadas, em função de eventuais limitações impostas ao Ministério no processo de execução orçamentária e financeira.

IMPORTÂNCIA DA DESTINAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

Os recursos provenientes de emendas parlamentares alocados em ações orçamentárias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que cofinancia os projetos socioassistenciais, bem como as ações de segurança alimentar e nutricional são de extrema importância para garantir a continuidade da política de desenvolvimento social.

A apresentação de emendas parlamentares contribui para ampliar as dotações orçamentárias alocadas no Ploa enviado ao Congresso Nacional para o exercício de 2016, garantindo mais recursos para a oferta dos projetos socioassistenciais e para as ações de segurança alimentar.

POLÍTICAS SOCIAIS SETORIAIS

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) é responsável pela coordenação das ações do Plano Brasil sem Miséria (BSM). O BSM visa elevar a renda e as condições de bem-estar da população, considerando-se as realidades distintas do campo e da cidade. Para isso, tem ações nacionais e regionais, desenvolvidas em três eixos: garantia de renda, inclusão produtiva e acesso a serviços públicos. No campo, o objetivo central é aumentar a produção dos agricultores familiares. Na cidade, qualificar a mão de obra e identificar oportunidades de geração de trabalho de renda para os mais pobres.



Para efetivar as Suas políticas e atender aos objetivos do BSM, o MDS é organizado da seguinte forma:

- 1. Assistência Social:** o Sistema Único de Assistência Social (Suas) que está estruturado por níveis de proteção e graus de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios prestados à população, considerando os riscos e vulnerabilidades das famílias e pessoas. Esses níveis de proteção correspondem à Proteção Social Básica (PSB) e à Proteção Social Especial (PSE).
- 2. Segurança Alimentar:** combina ações de atendimento a situações emergenciais, com programas que garantam o direito humano à alimentação adequada e saudável, bem como com projetos estruturantes, que objetivam romper o círculo da miséria e gerar condições de emancipação socioeconômica para a população excluída, mediante incentivos à produção, aquisição e distribuição de alimentos e à expansão de atividades de desenvolvimento local.

3. Renda de Cidadania: o Programa Bolsa Família (PBF) cumpre os objetivos de garantir uma renda mensal a famílias em situação de pobreza, mediante cumprimento de condicionalidades. Os beneficiários comprometem-se a manter os filhos frequentando a escola e acessando os serviços de saúde, de modo a garantir-lhes oportunidades de inclusão social. Uma das diretrizes do MDS explicitada pelas ações vinculadas às transferências de renda para famílias pobres, assim como pelas áreas da assistência social e de segurança alimentar e nutricional é a necessária articulação de políticas de combate à pobreza com as políticas de promoção da cidadania e garantia de direitos, o que se traduz em privilegiar a família como foco da ação do Estado para superar o atendimento segmentado a cada um de seus membros. A gestão do PBF, por sua vez, baseia-se em critérios transparentes que orientam a universalização da cobertura do programa, disponibilizando informações que possibilitem a melhoria da gestão local para o acompanhamento das condicionalidades, das elegibilidades, da fiscalização e do controle social do programa.

4. Superação da Extrema Pobreza: A expansão e a qualidade dos serviços públicos ofertados às pessoas em situação de extrema pobreza norteiam o Brasil Sem Miséria, coordenado pela Secretaria Extraordinária de Superação da Extrema Pobreza (Sesep). A execução do BSM se dará pela articulação de iniciativas conjuntas da União em colaboração com Estados, Distrito Federal, Municípios e com a sociedade, visando atingir a finalidade de superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional.

Além dos eixos finalísticos, as melhorias da gestão e ampliação de efetividade de políticas e programas em administrações modernas, principalmente em um país com a extensão territorial do Brasil e com a diversidade socioeconômica e cultural da sociedade brasileira, dependem fortemente de informação, do monitoramento da implementação e da avaliação sobre os resultados alcançados. A inexistência de informações atualizadas sobre a área e a difusão limitada da cultura de avaliação foi identificada como problemáticas e merecedoras de ações sistemáticas. Para tanto, o MDS tem se empenhado na superação dessa situação mediante o apoio ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na realização de suplementos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), versando sobre os temas do trabalho infantil, segurança alimentar e nutricional, e de censos para levantamento de informações municipais na área da assistência social.

PRIORIDADES

Apresentamos a seguir a relação dos programas e ações prioritários para as políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social, segundo a estrutura funcional programática.

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Unidade Orçamentária: 55.101 – Administração Direta:

Programa 2069 – Segurança Alimentar e Nutricional.

Ação 215I – Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN¹.

Classificação Funcional Programática:

Ação 20.55101.08.306.2069.215I – XXXX (Localizador)

Ação 8948 – Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural.

Classificação Funcional Programática:

Ação 20.55101.08.511.2069.8948 – XXXX (Localizador)

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 55.901 – Fundo Nacional de Assistência Social

Em dotações com localizadores por Estados, mediante alocação individual ou de bancada²:

Programa 2037 – Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Ação 2B30 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica.

Classificação Funcional Programática:

Ação 20.55901.08.244.2037.2B30 – XXXX (Localizador)

Ação 2B31 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.

Classificação Funcional Programática:

Ação 20.55901.08.244.2037.2B31 – XXXX (Localizador)

¹ A partir do novo PPA 2016-2019 a ação orçamentária “8929 – Implantação e qualificação de equipamentos e serviços públicos de apoio à produção, abastecimento e consumo de alimentos” que fazia parte do PPA 2012-2015 passou a ser integrada à ação orçamentária “215I”, tornando-se produto da referida ação com título “apoio à Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio à Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos”.

² É importante verificar o atendimento às restrições da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do Art. 166 da Constituição Federal, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo, bem como sua alteração, dada pela Resolução nº 3/2008 do Congresso Nacional que acrescenta o § 3º ao Art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN).

INFORMAÇÕES GERAIS

SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PREFERENCIAIS PARA AS PRIORIDADES

A seleção das propostas, por parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), dar-se-á em conformidade com os limites orçamentários e financeiros a serem definidos pela área econômica do Governo Federal, com preferência para as ações citadas anteriormente.

COMPATIBILIDADE ENTRE METAS FÍSICAS E RECURSOS FINANCEIROS

O MDS buscará atender preferencialmente as propostas cujos valores estejam compatíveis com as metas físicas, tomando como parâmetro os custos estimados para cada programa ou ação.

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

A celebração de qualquer convênio e contrato de repasse no âmbito do MDS deverá ser orientada pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais legislações aplicáveis.

As propostas de trabalho de convênio ou de contrato de repasse deverão ser apresentadas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, disponibilizado no portal de convênios, www.convenios.gov.br, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Esse sistema visa atender a todo o ciclo das transferências, facilitar a fiscalização e controle, simplificar e agilizar os procedimentos, bem como dar visibilidade dos atos à Sociedade. No SICONV devem ser registradas a proposta, a celebração, o empenho, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios e contratos de repasse.

Destaca-se as alterações introduzidas no Decreto nº 6.170/2007 pelo Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011, dentre as quais podemos citar: a necessidade de chamamento público, realizado pelo órgão ou entidade

concedente, como requisito para a celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativo visando a seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste, vedação para a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse.

Também se deve atentar para as vedações de celebração de convênios e contratos de repasse com a Administração Pública. O valor mínimo para celebração de convênios com a União é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aí incluídos o valor a ser transferido pela União, acrescido da contrapartida aportada pelo conveniente³. No entanto, o Decreto nº 7.594, de 31 de outubro de 2011, vedou a celebração de contratos de repasse cuja transferência de recursos federais seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Em ambos os casos não se incluem na vedação, em ambos os casos, o consorciamento ou quando há englobamento de vários programas e ações federais executados de forma descentralizada. É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse.

Para os projetos vinculados à Política de Assistência Social (Programa 2037 – Consolidação do Suas), as emendas devem prever o repasse de recursos somente a municípios, estados e o Distrito Federal. Vale lembrar que, como regra, cabem aos municípios e DF a organização e oferta dos serviços de proteção social básica, enquanto os serviços de proteção social especial, em alguns casos, podem também ser ofertados pelos estados, sendo que a apresentação de propostas deve se dar em estrita consonância com o que dispõe a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009)⁴. Este normativo é um marco fundamental na regulação da política pública de Assistência Social, qual padroniza os serviços socioassistenciais de cada nível de proteção, com público-alvo, descrição do

³ Conforme disposto pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011. Portaria que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

⁴ Disponível em < http://www.mds.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/assistenciasocial/resolucoes/2009/Resolucao,P20CNAS,P20no,P20109-,P20de,P2011,P20de,P20novembro,P20de,P202009.pdf.pagespeed.ce.H_iL-6aJc2.pdf>.

serviço, objetivo, provisões, aquisições esperadas dos usuários, unidades prestadoras de serviço, etc.

Na segurança alimentar os convênios serão celebrados de acordo com as legislações citadas, preferencialmente com as administrações municipais, estaduais e distrital. Também podem ser celebradas parcerias com organizações da sociedade civil qualificada como Organização da sociedade civil de interesse público (Oscip).

Por fim, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, por sua vez, regulamenta a plurianualidade dos instrumentos, ou seja, nos instrumentos por ela regulados, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, será indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil.

PARCERIAS COM ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL E OUTRAS

Caso a formalização do convênio envolva entidades privadas sem fins lucrativos, situação que pode ocorrer nos projetos da área de segurança alimentar e nutricional, estas devem ser qualificadas como Oscips, e atender as exigências da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, observando-se as inovações trazidas pelo Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011.

Será exigido que a Oscip comprove o exercício de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos 3 anos (inciso III do art. 9º do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 atualizado pelo Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011)

Fica vedada a celebração de Termo de Parceria da Oscip que tenha com a União alguma das pendências dispostas no artigo 9º-A do Decreto nº 3.100/99⁵.

⁵ Art. 9º-A. É vedada a celebração de Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

III – desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV – ocorrência de dano ao Erário; ou

V – prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria. (Decreto nº 3.100/99 com alterações pelo Decreto nº 7.658/11)

Já para as propostas relacionadas à Política de Assistência Social, (Programa 2037 – Consolidação do Suas), as parcerias com entidades só podem ser firmadas pelos municípios, Distrito Federal e estados, após deliberação do respectivo Conselho de Assistência Social, em decorrência do que dispõe o artigo 10º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012. Isso porque, em consonância com o preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993), pela diretriz do comando único das ações em cada esfera de governo, a competência pelo gerenciamento da rede prestadora de serviços é do município e, subsidiariamente, no caso da proteção especial, dos Governos Estaduais. Assim, os convênios no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) não poderão ser firmados diretamente com entidades, mas somente com governos, municipais, estaduais e do Distrito Federal, sendo vedado ao conveniente celebrar subconvênio e/ou quaisquer outros instrumentos que prevejam a transferência dos recursos a outros entes ou entidades.

Ressalta-se que os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos dos convênios permanecerão sob a guarda e responsabilidade do ente federado, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental.

RESTRIÇÕES COMPLEMENTARES À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os recursos destinados ao cofinanciamento de projetos da Assistência Social deverão ser aplicados exclusivamente em ações compatíveis com o que preconiza a Política Nacional de Assistência Social – PNAS⁶, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – Nob-Suas⁷ e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Assim, não é possível a aplicação desses recursos para a realização de ações específicas de outras políticas (saúde, educação, esporte, etc.), bem como na aquisição de materiais e contratações que não tenham relação direta com as atividades socioassistenciais que serão realizadas no âmbito do projeto. Cabe ressaltar que, desde 2008, não são mais apoiados pelo MDS projetos referentes a creches, tendo em vista a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), criado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007,

⁶ Disponível em <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/resolveuid/ed0ec9f00aee6b3c7337aff96d2541bc>

⁷ Disponível em <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/resolveuid/23ad2e16c4d257cdb672c8bb352731fa/download>

e pelo Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que contemplam a educação infantil.

O FNAS pode cofinanciar obras destinadas à construção, ampliação, reforma, adaptação e recuperação de unidades prestadoras de serviço socioassistenciais, conforme descrito a seguir:

- Na Ação Orçamentária 2B30 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica: Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e Centros de Convivência, referenciados a estes;
- Na Ação Orçamentária 2B31 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial: Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas), Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop), Centros Dia de Referência (Centro-Dia), Unidades de Acolhimento (Abrigo Institucional, Casa Lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva) para Crianças e Adolescentes, Adultos e Suas Famílias, Mulheres em Situação de Violência, Jovens e Adultos com deficiência, Idosos e Adultos em processo de saída das ruas.

Importante ressaltar que uma das condições para a celebração de convênios e contratos de repasse é que a execução de obras de quaisquer natureza somente serão financiadas com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social caso o imóvel (terreno/edificação) seja de propriedade do município, do Distrito Federal ou Estado proponente. Portanto, não serão autorizadas transferências de recursos visando à realização de obras em entidades, mesmo que integrantes da rede de serviços socioassistenciais.

Da mesma forma, os projetos destinados à celebração de convênios não poderão prever despesas que tenham a finalidade, ainda que indiretamente ou por via reflexa, auxiliar, subvencionar ou contribuir para o aumento de capital de entidades privadas, mesmo que sem fins lucrativos e integrantes da rede de serviços de proteção social básica ou de especial.

Com recursos do FNAS, não serão apoiados pelo MDS projetos de qualquer natureza destinados a Centros de Múltiplo Uso, Centros Comunitários, Associação de Moradores, Clubes e assemelhados, bem como as unidades não previstas nas normativas da assistência social.

PROGRAMAS E AÇÕES PRIORITÁRIOS PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PROGRAMA TEMÁTICO 2069 – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



Ação 215I – Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN

Essa ação visa desenvolver ações de articulação entre o Governo Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de consolidar a implantação, a gestão e o co-financiamento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan). Para isso, e dentre os produtos a serem entregues por tal ação, destaca-se o apoio à implantação ou modernização de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional para a oferta, a distribuição e a comercialização de refeições e/ou de alimentos. Destaca-se ainda que a ação foi inserida no PPA 2016-2019 a partir do objetivo de consolidar a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), aperfeiçoando a gestão federativa, a intersectorialidade e a participação social, agregou diferentes ações do PPA 2012-2015, mas em produtos específicos. Assim, para o orçamento de 2016, bem como para este Guia de Emendas, será enfatizado o produto “consolidar a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), aperfeiçoando a gestão federativa, a intersectorialidade e a participação social” que será descrito neste tópico.

A partir deste produto, assegura-se a promoção da alimentação adequada e saudável por meio do apoio à gestão, qualificação e estruturação de Equipamentos e serviços públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como a implementação de uma Rede Brasileira de Banco de Alimentos, são produtos importantes desta ação. Apoio às despesas: a) de capital, compreendendo elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, execução

de obras e instalações (construção, reforma, ampliação e conclusão), bem como a aquisição de equipamentos, veículos e materiais permanentes novos; e b) de custeio, abrangendo aquisição de utensílios e materiais de consumo novos e o apoio a serviços de alimentação e nutrição que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Tal ação vislumbra consolidar e organizar os circuitos locais de produção, abastecimento e consumo, por meio da expansão e estruturação da rede de equipamentos, ações e serviços públicos de comercialização, alimentação e nutrição sob a ótica do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Os UDAFs são espaços físicos estruturados e equipados com a finalidade de auxiliar a distribuição, no município e/ou na região, dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, em especial os adquiridos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).



Objetivo da ação

Apoiar a instalação e a modernização de Unidades de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar – UDAF.

Público beneficiário

População em insegurança alimentar e nutricional e/ou socialmente vulnerável, agricultores familiares, instituições públicas (creches, escolas, hospitais, entre outras) e entidades socioassistenciais.

Forma de Implementação

Repasse de recursos do MDS por meio de contratos de repasse, ou por via de aplicação direta, para a implantação e/ou modernização de Unidades de

Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar – UDAF. Os recursos materiais necessários à manutenção, gestão e operacionalização do equipamento público de SAN implantado deverão ser custeados pelo proponente, que poderá estabelecer parcerias buscando uma gestão solidária e autossustentável.

Para o ano de 2016, as Unidades de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar – UDAF poderão prever os valores percentuais de custeio e investimento conforme mencionado abaixo.

O que pode ser apoiado

Apresentado a partir da classificação de categoria econômica da despesa, com os seguintes códigos:

- Código “3” – Despesas de Capital: compreendendo, elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, execução de obras e instalações (construção, reforma, ampliação e conclusão), bem como a aquisição de equipamentos, veículos e materiais permanentes novos. Ou seja, as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital; e
- Código “4” – Despesas de Custeio (corrente): abrangendo aquisição de utensílios e materiais de consumo novos, apoio a gestão e qualificação dos equipamentos e serviços, bem como a promoção do acesso a alimentação adequada e saudável. Ou seja, as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Transferência de recurso

A transferência dos recursos financeiros será feita por meio de contrato de repasse, no qual atuará como instituição financeira intermediária – Agente Operador – a Caixa Econômica Federal.

Gestão e manutenção:

Recomenda-se que o contratado disponibilize equipe técnica multidisciplinar para supervisão e acompanhamento do projeto de modernização e, conforme solicitação deste MDS envie sistematicamente informações gerenciais de funcionamento da unidade, a qualquer tempo.

A gestão e manutenção, indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos objetos do Contrato de Repasse, é de responsabilidade do proponente.

Custo unitário estimado:

R\$ 250.000,00 por Unidade modernizada ou implantada

Categoria econômica da despesa

Custeio: 10% a 20%

Investimento: 80% a 90%

Tipo de proposição:

Emendas individuais, de Bancada ou de Comissão.

AÇÃO 8948 – Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural



O objetivo da ação é ampliar as condições de captação, armazenamento e utilização da água para o consumo humano, produção de alimentos e dessedentação animal, por meio do apoio à implementação de tecnologias testadas, de baixo custo e de comprovada eficiência técnica, que visam captar e aproveitar de maneira racional a pouca disponibilidade hídrica de cada região. As principais tecnologias que têm sido apoiadas pelo MDS são as cisternas de placas de 16 mil litros, cisterna calçadão, cisterna de enxurradas, barragem subterrânea e barreiro trincheira.

Esta ação tem o objetivo de garantir o acesso à água para populações rurais de forma a promover qualidade e quantidade suficientes à segurança alimentar e nutricional, associado à mobilização social e à capacitação dos beneficiários para a gestão da água.

Público Beneficiário

Famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – Cadastro Único, residentes na zona rural e atingidas pela seca ou falta regular de água.

Forma de Implementação

Desenvolvimento de ações diretamente pelo órgão gestor federal ou por meio de parcerias com Estados, consórcios públicos e organizações da sociedade civil de interesse público (Oscip) e outros visando à implementação de tecnologias sociais de captação e armazenamento de água para o consumo humano, produção de alimentos e dessedentação animal.

O que pode ser apoiado

Atualmente o MDS tem apoiado a implementação de um conjunto de tecnologias de alcance familiar ou comunitário, incluindo cisternas de placas de 16 mil litros, cisterna calçadão, cisterna de enxurradas, barragem subterrânea, barreiro trincheira, cisternas escolares, dentre outras. A implementação dessas tecnologias, além do processo construtivo, envolve ampla mobilização social, capacitações técnicas dos beneficiários, além de intercâmbios de experiências entre agricultores e entrega de insumos e infraestrutura associados ao caráter produtivo, no caso de tecnologia de acesso à água para a produção de alimentos.

Para a implementação dessas tecnologias devem ser previstas despesas na proporção de 25% de custeio, que são direcionadas para a mobilização social (seleção das famílias e localidades que serão contempladas com o projeto) e capacitações das famílias, além do apoio operacional para a implementação da tecnologia, e 75% investimento, direcionado para a compra do material de construção, para a mão de obra, além do caráter produtivo, quando for o caso.

Custo unitário estimado

Para as cisternas de placas de 16 mil litros o custo unitário médio está em torno de R\$ 3.000,00, enquanto para as tecnologias de acesso à água para a produção esse custo médio varia de R\$ 8.600,00 para o barreiro trincheira a R\$ 14.000,00 para a cisterna calçadão, que inclui gastos com todo o processo (mobilização social, capacitações e construção e operacionalização do projeto).

Categoria econômica da despesa

Despesa Corrente e de Capital.

Tipo de proposição

Emendas individuais, de Bancada e Comissão.

Legislação

Normativo	Descrição
Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.	Institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água – Programa Cisternas.
Decreto nº 8.038, de 04 de julho de 2013.	Regulamenta o Programa Cisternas.
Portaria MDS nº 99, de 20 de setembro de 2013.	Estabelece regras e procedimentos para o credenciamento.
Portaria MDS nº 130, de 14 de novembro de 2013.	Dispõe sobre a definição dos modelos de tecnologias sociais.
Portaria MDS nº 01, de 10 de janeiro de 2014.	Dispõe sobre os instrumentos jurídicos a serem utilizados pelos parceiros do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, na execução do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água – Programa Cisternas.
Portaria nº 107, de 30 de setembro de 2014.	Altera a Portaria MDS nº 130, de 14 de novembro de 2013, que dispõe sobre a definição dos modelos de Tecnologias Sociais.
Instrução Operacional nº 01, de 09 de dezembro de 2013.	Especifica o Modelo da Tecnologia Social nº 01 – Cisterna de Placas de 16 mil litros.
Instrução Operacional nº 02, de 09 de dezembro de 2013.	Especifica o Modelo da Tecnologia Social nº 02 – Cisterna de Calçadão de 52 mil litros.
Instrução Operacional nº 03, de 09 de dezembro de 2013.	Especifica o Modelo da Tecnologia Social nº 03 – Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros.
Instrução Operacional nº 04, de 09 de dezembro de 2013.	Especifica o Modelo da Tecnologia Social nº 04 – Barreiro Trincheira Familiar.
Instrução Operacional nº 05, de 09 de dezembro de 2013.	Especifica o Modelo da Tecnologia Social nº 05 – Barragem Subterrânea.
Instrução Operacional nº 01, de 07 de abril de 2014.	Divulga os modelos de Termo de Recebimento a serem utilizados pelos parceiros do Programa Cisternas e as Orientações para os Registros Fotográficos dos Termos de Recebimento.
Instrução Operacional nº 03, de 16 de maio de 2014.	Especifica o modelo da tecnologia social nº 06 – Cisternas Escolar de 52 mil litros.
Instrução Operacional nº 07, de 09 de outubro de 2014.	Especifica o modelo da tecnologia social nº 07 - Sistema de acesso à água Pluvial Multiuso Comunitário para o Bioma Amazônico.
Instrução Operacional nº 08, de 09 de outubro de 2014.	Especifica o modelo da tecnologia social nº 08 - Sistema de acesso à água Pluvial Multiuso Autônomo para o Bioma Amazônico.
Instrução Operacional nº 09, de 09 de outubro de 2014.	Especifica o modelo da tecnologia social nº 09 - Cisterna de Ferrocimento de 16 mil litros para Consumo Humano.

Instrução Operacional nº 10, de 15 de outubro de 2014.	Divulga o modelo de Termo de Recebimento da Tecnologia Cisterna Escolar e as Orientações para os Registros Fotográficos do Termo de Recebimento.
--	--

PROGRAMA TEMÁTICO 2037 – CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)



AÇÃO 2B30 – Estruturação da rede de serviços de proteção social básica

Esta ação visa apoiar a implantação, a qualificação e a estruturação da rede de serviços da Proteção Social Básica, de modo a ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica, viabilizar a melhoria das condições de atendimento e das atividades socioassistenciais realizadas, bem como aprimorar a gestão da rede de Proteção Social Básica (PSB) e induzir a estruturação de unidades públicas que ofertam serviços de proteção social básica, de acordo com padrões estabelecidos nacionalmente.

Observando o grupo da natureza de despesa em que o recurso for alocado, tal ação se concentra, basicamente, na construção/ampliação (investimento) e reforma/adequação/recuperação (custeio) de Centros de Referência da Assistência Social (Cras) e Centros de Convivência, referenciados aos Cras.

O Cras é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Suas, nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF. Dada a sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal “porta de entrada” do Suas, ou seja, é a unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.

Por sua vez, o Centro de Convivência é uma unidade pública, referenciada a um Cras, destinada ao desenvolvimento e oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, onde, observando o perfil sócio demográfico do território e considerando o atendimento do público prioritário, são realizadas atividades de convivência, esportivas, culturais e de integração familiar, voltadas à qualidade de vida, à convivência social, à promoção da cidadania, à participação social e à integração intergeracional dos usuários.

Público Beneficiário

Indivíduos e famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos familiares, comunitários, de pertencimento e sociabilidade, que vivenciam situações de discriminação e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS.

Forma de Implementação

Transferência de recursos financeiros aos Municípios e Distrito Federal por meio de convênios e/ou contratos de repasse, gerido pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), observando o atendimento das especificidades das ações e atividades no âmbito da proteção social básica do Suas.

O que pode ser apoiado

Preferencialmente, os recursos financeiros desta ação devem ser destinados a ampliar e qualificar as atividades socioassistenciais com indivíduos e famílias, desde que realizadas por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), nos Cras. Nessa perspectiva, vale destacar a relevância da construção de Cras e consequente fixação de seu endereço, uma vez tratar-se de unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Suas e referência para as famílias que vivem em um território.

Para tanto, o MDS disponibiliza projetos arquitetônicos padronizados (observados os requisitos pertinentes à acessibilidade, conforme as normas da ABNT) para a sua construção, sendo este um mecanismo voltado à rapidez e à eficiência na tramitação e no procedimento de análise dos contratos de repasse. Cabe salientar que será descontado do valor repassado ao Conveniente, parcela referente ao pagamento da taxa de administração do contrato de repasse, pela Caixa Econômica Federal.

Essa ação também pode apoiar a execução de outras obras em Cras e em Centros de Convivência (públicos), desde que o imóvel (terreno/edificação) seja de propriedade do Município ou Distrito Federal, observando a seguinte regra quanto ao grupo da natureza de despesa do recurso:

GND Investimento/Capital	GND Custeio/Corrente
Construção	Reforma
Ampliação	Adaptação
	Recuperação

Vale destacar que obras, de qualquer natureza, não poderão ser executadas em entidades socioassistenciais privadas, mesmo naquelas sem fins lucrativos, inscritas no respectivo Conselho de Assistência Social e integrantes da rede de serviços de proteção social básica.

Excluindo o apoio à execução de obras, os recursos podem, também, ser empregados na aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, incluindo veículos, bem como na contratação de serviços de terceiros (pessoas física e/ou jurídica). Todavia, é importante esclarecer que qualquer aquisição e/ou contratação deverá estar rigorosamente vinculada ao objeto do convênio e correspondentes ações e atividades que serão realizadas no âmbito do projeto, em unidades socioassistenciais públicas (Cras e Centros de Convivência), bem como em entidades socioassistenciais privadas, sem fins lucrativos, integrantes da rede de serviços de proteção social básica, inscritas no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014), necessariamente referenciadas a um Cras, para a finalidade de realizar ações e/ou atividades de proteção social básica, voltadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, observando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNA nº 109/2009).

Cabe ressaltar que não serão autorizadas aquisição de bens/produtos e contratações relativas a outras políticas (saúde e educação e trabalho, por exemplo), como: medicamentos, órteses, próteses, enfermeiros, fisioterapeutas, entre outros.

Da mesma forma, não serão apoiados pagamentos de taxas bancárias, multas, impostos, tarifas públicas, taxas de administração, despesas com publicidade com promoção pessoal, cestas básicas, material escolar, kits de qualquer espécie, bem como quaisquer despesas que tenham por finalidade, ainda que indiretamente, ou por via reflexa, auxiliar, subvencionar ou contribuir para o aumento de capital de entidade privada sem fins lucrativos, mesmo integrantes da rede de serviços de proteção social básica.



Custo unitário estimado

O valor médio de referência para construção de Centro de Referência de Assistência Social – Cras, observando as orientações relativas aos espaços físicos e ambientes mínimos necessários para a oferta do Paif, varia entre R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

No caso dos Centros de Convivência, o valor mínimo para a construção e implantação do equipamento público, com benfeitorias na área externa da edificação, inclusive muro, calçadas e ajardinamento varia entre R\$ 290.000,00(duzentos e noventa mil reais) a R\$ 475.000,00(quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

Já para os demais projetos, os recursos deverão ser compatíveis com ação proposta, observando que o correspondente valor não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). E poderão ser aplicados para aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, contratação de serviços de terceiros pessoa física e/ou jurídica (de curta duração).

Categoria econômica da despesa

Despesa de Capital

- Ampliação: acréscimo de área a uma edificação existente, ou mesmo construção de uma nova edificação para ser agregada funcionalmente (fisicamente) a um estabelecimento já existente;
- Construção: construção de uma edificação desvinculada funcionalmente ou fisicamente de algum estabelecimento já existente;
- Aquisição: de equipamentos, materiais permanentes e/ou veículos.

Despesa Corrente

- Reforma/recuperação/adaptação: quando a obra se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, alterando ou não os ambientes, porém sem acréscimo de área construída, podendo incluir as vedações e/ou as instalações existentes, substituição de materiais de acabamento, tais como: pintura, revisão de instalações elétricas e hidráulicas, reposição de pisos, telhados e esquadrias, bem como modificações internas de alvenaria.
- Aquisição: de material de consumo, contratações de serviços de terceiros (pessoa física e/ou pessoa jurídica).

Tipo de proposição

Emendas individuais.

Observações

Para os Cras, o projeto padrão do MDS sugere que a área mínima a ser construída é de 165,30m² e a dimensão mínima do terreno é de 15m x 30m = 450m². Nos casos de obras de ampliação, adaptação, recuperação e reforma, deverão ser apresentados projetos para cada situação específica, com valor mínimo de repasse (do FNAS) de **R\$ 250.000,00**.

Já para os Centros de Convivência, a área mínima a ser construída é de 161,00m² e a dimensão mínima do terreno é de 15m x 30m = 450m². Nos casos de obras de ampliação, adaptação, recuperação e reforma, deverão ser apresentados projetos para cada situação específica, com valor mínimo de repasse (do FNAS) de **R\$ 250.000,00**.

AÇÃO 2B31 – Estruturação da rede de serviços de proteção social especial

Esta ação visa apoiar a implantação, a qualificação e a estruturação das Unidades que ofertam serviços de Proteção Social Especial – PSE, de modo a viabilizar a melhoria da estrutura física das Unidades, a aquisição de materiais que possibilitem condições de atendimento mais adequado, ampliação do acesso aos serviços e ao aprimoramento da gestão, no âmbito do Suas.

Enquanto a Proteção Social Básica – PSB tem um caráter preventivo, a Proteção Social Especial – PSE atua com natureza protetiva. São ações que requerem o acompanhamento familiar e individual e maior flexibilidade nas soluções. Comportam encaminhamentos efetivos e monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção. As atividades da Proteção Especial se organizam de acordo com níveis de complexidade (média ou alta), conforme a situação vivenciada pelo indivíduo ou família. Os serviços de PSE atuam diretamente ligados com o sistema de garantia de direitos, exigindo uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e com outros órgãos e ações do Executivo.

Média Complexidade	Equipamentos onde os Serviços são ofertados
Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos – Paefi.	CREAS
Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e Suas famílias.	CENTRO-DIA
Serviço especializado para pessoas em situação de rua.	CENTRO POP
Serviço especializado em Abordagem Social.	CREAS/CENTRO POP

O Centro de Referência Especializado em Assistência Social (Creas) é uma unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em *lócus* de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social, especializado e continuado, para atender gratuitamente as famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Oferta, obrigatoriamente, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (Paefi). Além disso, o Creas tem o papel de coordenar e fortalecer a articulação dos serviços com a rede de assistência social e as demais políticas públicas.

O Centro Dia de Referência é destinado à realização do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e Suas famílias, com algum grau de dependência, cujos cuidados não possam ser dispensados no domicílio ou em outros serviços da rede. O serviço ofertado no Centro Dia deverá buscar a diminuição da exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a

sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou da pessoa idosa que, devido à situação de dependência de terceiros, necessitam de apoio para a realização de cuidados básicos da vida diária, como os autocuidados, e também de apoios para o desenvolvimento pessoal e social. O público consiste em jovens e adultos com deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou com múltiplas deficiências e idosos, que necessitam de apoio para realizar SUAS atividades, diversas vezes ao dia, inclusive apoio de uma pessoa cuidadora, para manter sua autonomia pessoal.

O Centro Pop é a Unidade pública estatal de referência, destinada ao atendimento especializado à população de adultos e famílias em situação de rua, proporcionando vivências para o alcance da autonomia e estimulando a organização, a mobilização e a participação social, por meio da oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. O Serviço Especializado em Abordagem Social, que tem por finalidade assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa, também pode ser referenciado neste equipamento. Este espaço deve realizar atividades coletivas e/ou comunitárias, higiene pessoal, alimentação e espaço para guarda de pertences, conforme a realidade local. O Centro proporciona a jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, o convívio grupal, social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito.

A alta complexidade organiza serviços de acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinados a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. As unidades de acolhimento devem funcionar ininterruptamente e, a depender do público, as unidades de acolhimento podem ser as seguintes:

- Criança e Adolescente (Abrigo Institucional e Casa-Lar);
- Adultos e Famílias (Abrigo Institucional, Casa de Passagem);
- Idosos (Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI) e Casa-Lar);
- Mulheres em situação de violência - Abrigo Institucional;
- Jovens e Adultos com deficiência - Residência Inclusiva;
- República (jovens, adultos e idosos).



Público Beneficiário

Crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência com algum grau de dependência de cuidados, pessoas em situação de rua, migrantes, mulheres e suas famílias que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: violência física, psicológica e negligência; abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua e mendicância; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia, dentre outras.

Em se tratando de pessoas com deficiência, que são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, vale destacar que antes de destinar a Emenda Parlamentar é preciso identificar com clareza o atendimento a este público no âmbito da Proteção Social Especial, sob pena de indeferimento da proposta, em vista da instituição beneficiária do projeto não ofertar serviço específico para o público de PSE.

Neste nível de Proteção, a pessoa com deficiência encontra-se em situação de dependência de cuidados de terceiros (cuidadores nos serviços e assistentes pessoais de apoio nas atividades básicas e instrumentais), em risco por violação de direitos e situação de violência (negligência, maus tratos, superproteção, precarização dos cuidados familiares, situação de isolamento, abandono; dano patrimonial; violência física e ou psicológica; violência sexual (abuso e ou exploração sexual); afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas socioeducativas ou medidas de proteção; situação de rua e mendicância; tráfico de pessoas; vivências de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia, dentre outras situações e

seus agravos pela convivência com a pobreza. Podem estar ainda com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, sem condições de autosustentabilidade em Unidades de Acolhimento. O atendimento deve contar com equipe específica e habilitada para prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários.

Forma de implementação

Transferência de recursos financeiros aos Municípios, Estados e Distrito Federal, por meio de convênios e/ou contratos de repasse gerido pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), observando as regras estabelecidas no Sistema de Convênios (Siconv) para o Programa e as especificidades dos procedimentos de análise estabelecidos pelo concedente.

O que pode ser apoiado

Os recursos financeiros desta ação devem ser destinados a ampliar e qualificar as atividades socioassistenciais desenvolvidas no âmbito da Proteção Social Especial, principalmente as realizadas por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) nos CREAS, visando fortalecer sua função de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

Além do Creas, podem ser apoiados todos os equipamentos públicos já listados e/ou instituições não governamentais sem fins lucrativos inscritas no Conselho de Assistência Social local, que ofereçam Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidades, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 2009).

Deve-se salientar que a realização de obras (construção, ampliação, reforma, recuperação e adaptação das unidades) só é possível nos casos em que o imóvel (terreno/edificação) seja de propriedade do ente proponente (Município, DF ou Estado).

Além das obras nas unidades públicas, as Emendas Parlamentares junto ao FNAS podem ser destinadas a equipar e modernizar as unidades da rede de proteção social especial. Neste âmbito, os equipamentos podem ser adquiridos para as unidades públicas, como também para as entidades privadas sem fins lucrativos da assistência social, inscritas junto aos respectivos Conselhos, em conformidade com o previsto na resolução CNAS nº 14/2014. Vale salientar que o Convênio sempre é firmado com o ente (Município, Estado ou DF, responsável pela celebração, execução e prestação de contas), já que o Fundo Nacional de Assistência Social não convenia diretamente com entidades privadas, de acordo com o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

De forma geral, podem ser adquiridos materiais permanentes, materiais de consumo, veículos e contratados serviços de terceiros de curta duração destinados aos usuários. As aquisições/contratações devem ser compatíveis com a atividade desenvolvida e com o serviço ofertado, além de ter como foco o usuário do Serviço.

Essas aquisições devem estar vinculadas às atividades de assistência social, conforme previsto pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Itens proeminentes de outras áreas orçamentárias (saúde, educação e trabalho, por exemplo) não são permitidos, assim como: aquisição de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos para fisioterapia, consultório dentário, pagamento de taxas bancárias, multas, impostos, tarifas públicas, taxas de administração, despesas com publicidade com promoção pessoal ou da Instituição, cestas básicas, material escolar, transporte escolar ou merenda escolar, mobiliário e equipamentos multimídia para salas de aula ou para estruturar as equipes das unidades, salvo para unidades públicas, kits de qualquer espécie e quaisquer despesas que tenham por finalidade, ainda que, indiretamente ou por via reflexa, auxiliar, subvencionar ou contribuir para o aumento de capital de entidade privada sem fins lucrativos.

Custo unitário estimado

Unidades	Despesa (obra)	Capacidade de Atendimento	Valor Mínimo de Referência
Creas	Construção	Em média, 50 casos/mês**	R\$ 390.000,00
Centro Pop	Construção	Em média, 100 casos/mês**	R\$ 510.000,00
Centro Dia	Construção	Em média, 150 casos/mês**	R\$ 587.000,00
Unidade de Acolhimento Criança e Adolescente	Construção de Abrigo Institucional	Até 20 pessoas	R\$ 324.000,00
	Construção de Casa-Lar	Até 10 pessoas	R\$ 250.000,00
Unidade de Acolhimento Adultos e Famílias	Construção de Abrigo Institucional ou Casa de Passagem	Até 50 pessoas	R\$ 434.000,00
Unidade de Acolhimento	Construção de Abrigo Institucional	Até 20 pessoas	R\$ 434.000,00
Pessoa Idosa	Construção de Casa-Lar	Até 10 pessoas	R\$ 260.000,00
	Construção de República	Até 07 pessoas	R\$ 250.000,00
Unidade de Acolhimento Mulheres em	Construção de Abrigo Institucional	Até 20 pessoas	R\$ 398.000,00

situação de violência			
Unidade de Acolhimento Jovens e Adultos	Construção de República – Jovens e Adultos	Até 10 pessoas	R\$ 250.000,00
	Construção de República – Adultos em processo de saída das ruas	Até 10 pessoas	R\$ 250.000,00
	Construção de Residência Inclusiva (pessoa com deficiência)	Até 10 pessoas	R\$ 300.000,00

*Com base na Portaria Interministerial 507/2011, o FNAS não realiza contratos de repasse (todos os projetos que envolvem obras de engenharia, como construção, ampliação, reforma ou adaptação) com valores do repasse federal inferiores a R\$ 250 mil.

** Para unidades com maior capacidade, adequar o projeto e o correspondente valor financeiro.

Aquisição de Veículos	Valor Médio de Referência
Veículo de passeio – 05 lugares	R\$ 35.000,00*
Veículo utilitário – 07 lugares	R\$ 70.000,00*
Veículo tipo van – média 15 lugares	R\$ 130.000,00
Veículo tipo van adaptado – mínimo 09 lugares + 01 adaptação para cadeirante	R\$ 170.000,00
Veículo Micro-ônibus adaptado – mínimo 21 lugares + 01 adaptação para cadeirante	R\$ 235.000,00
Veículo Ônibus – mínimo 35 lugares + 02 adaptações para cadeirantes	R\$ 270.000,00

* Atentar que o valor mínimo para realização do convênio é de R\$ 100mil.

Para financiamento de cada serviço ou projeto de aprimoramento da prestação dos serviços, da aquisição de equipamento e mobiliário, da reforma e da ampliação de estruturas, o custo varia conforme o conteúdo da proposta.

Categoria econômica da despesa

Despesa de Capital (investimento) e Corrente (custeio).

Tipo de proposição

Emendas individuais e/ou de bancada.

RESUMO TÉCNICO

Modalidade de Intervenção	Ação Orçamentária (Produto)	Unidade Orçamentária	GND que pode ser utilizado	Custo Unitário Estimado
PROGRAMA 2069 – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
Apoio a/o/os	Ação 215I – Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN ⁸	55101-MDS Adm. Direta	3 e/ou 4	R\$ 250.000,00 por Central de Recebimento
Apoio a/o/os	Ação 8948 – Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural (Tecnologia Implantada)	55101-MDS Adm. Direta	3 e 4	A depender da tecnologia. Valores iniciais a partir de R\$ 10.000,00

⁸ Será destinado ao produto “Apoio à Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio à Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos.”

Modalidade de Intervenção	Ação Orçamentária (Produto)	Unidade Orçamentária	GND que pode ser utilizado	Custo Unitário Estimado
PROGRAMA 2037 – CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)				
PSB: apoio CRAS/Centro Público de Convivência	Ação 2B30 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica (ente Federado Apoiado)	55.901 – FNAS	4 e/ou 3	P/ CRAS (valor médio): R\$300.000,00 (construção) e R\$250.000,00 no mínimo (reforma/ampliação)
				P/ Centro de Convivência (valor médio): R\$290.000,00 (construção) e R\$250.000,00 no mínimo (reforma/ampliação)
PSE: apoio CREAS/Centro Pop/ Centro Dia/Abrigo/Casa de Passagem/ República/ Casa Lar/Residência Inclusiva (pessoas com deficiências).	Ação 2B31 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial (Ente Federado)	55.901 – FNAS	4 e/ou 3	P/ CREAS (valores mínimos): R\$370.000,00 (implantado) e R\$250.000,00 (reforma)
				P/ Centro POP (valores mínimos): R\$480.000,00 (implantado) e R\$250.000,00 (reforma)
				P/ Centro Dia (valores mínimos): R\$555.000,00 (implantado) e R\$250.000,00 (reforma)

Contatos

Assessoria Parlamentar – ASPAR – MDS

Telefones: (61) 2030 – 1014
2030 – 1015

E-mail: aspar@mds.gov.br

www.mds.gov.br

0800 707 2003

Visite o site www.brasilsemmiseria.gov.br